Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado pela área técnica, uma única vez, por igual período, a pedido da entidade cultural parceira.

Seção V

Da aprovação ou reprovação da prestação de contas

Art. 60. A prestação de contas do projeto cultural será con-

I - aprovada, quando restarem evidenciadas:

a) a execução do objeto:

b) o alcance dos objetivos propostos; e

c) a adequada execução financeira, segundo os critérios de análise aplicáveis ao caso, tendo como premissa fundamental a adequada execução do objeto proposto.

II - aprovada com ressalva, quando for constatada a existência de irregularidade que não configure hipótese de reprovação, nos termos do art. 58 desta Instrução Normativa; ou

III - reprovada, nas hipóteses de:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) desvio de finalidade:

c) não cumprimento do objeto pactuado; ou

d) infração de norma legal ou regulamentar na execução financeira do projeto cultural que resulte em dano ao erário.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Cultura, com-

pete ao titular da SCDC julgar a prestação de contas de TCC firmado pelo ministério, admitido recurso ao Ministro de Estado da Cultura no prazo de dez dias após a decisão.

Do ressarcimento ao erário

Art. 61. O ressarcimento ao erário é exigível sempre que a prestação de contas for considerada reprovada pela autoridade competente, devendo corresponder à extensão do dano apurado. Art. 62. Não sendo o caso de restituição integral dos recursos

do TCC, o ressarcimento de danos causados por Pontos de Cultura poderá ser realizado por meio da realização de atividades culturais compatíveis com as do plano de trabalho original, conforme a extensão do dano e critérios de mensuração econômica das atividades definidos no TCC ou no respectivo edital.

§ 1º A proposta de ressarcimento por meio de atividades culturais deve ser apresentada à autoridade competente por meio de novo plano de trabalho, sujeitando-se ao regime jurídico de parcelamento de débitos caso o prazo de realização das atividades proposto seja superior a um mês. § 2º Em se tratando de TCC firmado pelo Ministério da

Cultura, compete ao titular da SCDC aprovar proposta de ressarcimento por meio de atividades culturais. CAPÍTULO VIII

DA CULTURA DIGITAL

Art. 63. A implementação da ação estruturante referente à cultura digital, no âmbito da PNCV, prevista no inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, será efetivada por meio de:

a) ações em rede, com cunho colaborativo e participativo;

b) ações de fomento a apropriação de novas tecnologias e inovação;

c) ações de fomento à formação de Pontos de Cultura em cultura

e na apropriação e utilização de software e hardware livres; e d) atividades de comunicação em rede que contemplem a

§ 1º As entidades culturais selecionadas para celebração de TCC obrigam-se a prever em seu plano de trabalho, no primeiro ano de execução do projeto cultural, a aquisição de equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto do projeto cultural pactuado.

2º A entidade cultural que já possua equipamento multimídia e não considere necessária a aquisição de novos equipamento poderá deixar de incluir esse item no seu plano de trabalho desde que assine documento atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do referido equipamento, e comprometendo-se a dispo-nibilizá-los para uso no projeto cultural.

§ 3º Recomenda-se o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

§ 4º O uso de licenciamento em formatos abertos e de produtos sob licenças livres poderá ser exigência obrigatória em editais específicos no âmbito da PNCV.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O modelo de TCC citado no art. 20 deverá estar disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Nor-

Art. 65. O acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura deverá estar disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Normativa.

Art. 66. Ao Ministério da Cultura, em diálogo com as instâncias de participação da sociedade civil, caberá a apresentação de proposta de gestão pública compartilhada da PNCV, que garanta os objetivos previstos no art. 2°, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.018, de 2014.

§ 1º A proposta citada no caput deste artigo garantirá, no

I - a definição de instâncias, mecanismos e processos de participação e controle social, respeitadas a autonomia e o protagonismo da sociedade civil, entes federados e instituições parceiras, garantido o reconhecimento do Fórum Nacional de Pontos de Cultura da Comissão Nacional de Pontos de Cultura, já existentes, instâncias autônomas de representação dos instrumentos da PNCV;

II - a definição de atribuições do Fórum Nacional de Pontos de Cultura, da Comissão Nacional de Pontos de Cultura e da Teia Nacional no âmbito da gestão compartilhada; e

III - a criação de instâncias específicas de participação e controle social que incluam, além da representação do Ministério da Cultura, representantes do CNPC, de instituições parceiras, dos entes federados parceiros, dos Pontos e Pontões de Cultura e dos beneficiários da PNCV.

Art. 67. As entidades culturais que celebraram convênios do Programa Cultura Viva sob a vigência da Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004, da Portaria nº 82, de 18 de maio de 2014, ou da Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura, são consideradas, para efeito desta Instrução Normativa, cerconstaradas, para eleito desta historia Nollitativa, cel-tificadas conforme a qualificação obtida à época, e constarão no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, exceto se im-pedidas nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Aplicam-se às entidades culturais citadas no caput as

regras previstas nos artigos 8°, 10 e 11 desta Instrução Normativa.
§ 2° Os entes federados parceiros terão prazo de sessenta
dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Normativa, para
enviar ao Ministério da Cultura as informações atualizadas sobre os
Pontos e Pontões de Cultura que tenham sido reconhecidos por meio de editais lançados no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 68. Os editais de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura publicados em data anterior à vigência desta Instrução Normativa, cujos instrumentos jurídicos ainda não tenham sido celebrados, são considerados válidos naquilo em que não contrariem a Lei nº 13.018, de 2014, devendo o instrumento de repasse e os procedimentos referentes à prestação de contas adequar-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para parcerias cujos instrumentos jurídicos já tenham sido firmados e se encontrem ainda em vigor, a adequação prevista no caput será realizada por meio de termo aditivo, sob pena de não incidência do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 69. A aquisição dos equipamentos referidos no inciso IV

do art. 33 desta Instrução Normativa só será realizada se compatível com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos.

Art. 70. A transferência de recursos públicos como con-sequência da celebração de TCC com entidade cultural que tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há menos de três anos, nos termos do inciso XI do parágrafo único do art. 24 desta Instrução Normativa, só poderá ser realizada se compatível com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos.

Art. 71. Os instrumentos de apoio e fomento descritos nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Instrução Normativa poderão ser objeto de regulamentação específica do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Enquanto não editada regulamentação específica de que trata o caput, aplica-se, no que couber, a Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura.

Art. 72. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas a Portaria nº 215, de 25 de novembro de 2005, a Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, a Portaria nº 34, de 17 de abril de 2014, a Portaria nº 88, de 3 de setembro de 2014, e a Portaria nº 106, de 26 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

# PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura e o Sistema de Segurança da Informação e Comunicações e dá outras pro-

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa Nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete

de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e
Comunicações do Ministério da Cultura - POSIC/MinC, norteando as
diretrizes e normas para o tratamento das informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas neste Ministério e em seus sistemas de informação.

Art. 2º A POSIC/MinC é composta de: I - diretrizes de segurança da informação e comunicações a serem editadas pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, instituído pela Portaria nº 39, de 30 de abril de 2013, do Ministério da Cultura; e

II - normas de segurança da informação e comunicações a serem editadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC. CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As normas decorrentes desta POSIC/MinC obedecerão aos seguintes princípios:

I - interoperabilidade entre os sistemas de informação;

II - continuidade dos processos e serviços essenciais para o

funcionamento deste Ministério;
III - qualidade na prestação de serviços;
IV - publicidade da informação, salvo quando estritamente necessário para assegurar a privacidade e a intimidade do cidadão, ou para garantir a segurança do Estado e da sociedade, nos termos da lei;

garantia de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação: e

VI - privacidade das comunicações telefônicas e telemá

ticas Art. 4º São objetivos da POSIC/MinC:

I - instituir o Sistema de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura - SISIC;

II - dotar o Ministério da Cultura de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que capacitem científica, tecnológica e administrativamente seus agentes, de modo a assegurar a segurança da informação e comunicações;
III - eliminar a dependência externa em relação a sistemas,

equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação; e

IV - nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva

implementação da segurança da informação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 5° O SISIC regula-se pela presente POSIC/MinC, bem como por diretrizes e normas e os procedimentos dela decorrentes.

§1º As diretrizes de segurança da informação e comunicações são um conjunto de regras gerais que objetivam assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações

§2º As normas de segurança visam estabelecer procedimentos para acesso e manipulação de informações e obrigações gerais aos seus usuários, regulando os seguintes assuntos, entre outros:

I - modelos de gestão da informação:

II - gerenciamento de riscos;

III - tratamento de incidentes de rede;

IV - gestão de continuidade de servicos:

V - acesso a informações, áreas, instalações e sistemas de

VI - classificação da informação;

VII - programas e ações de conscientização e educação em segurança da informação.

Seção I

Da Organização do Sistema

Art. 6º O SISIC será coordenado pelo CSIC, cabendo-lhe decidir sobre a implantação de projetos na área de segurança da informação, bem como nos casos de descumprimento das diretrizes da POSIC/MinC e de suas normas e procedimentos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo designar o Gestor de Segurança da Informação de que trata o art. 9° e os Responsáveis por Informações de que tratam os arts. 10 e 11 desta

Art. 7° Cabe ao CSIC:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações do Ministério da Cultura;

II - receber e analisar notícias de violação da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos, encaminhando-as ao Secretário-Executivo quando for o caso;

III - propor projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação e comunicações do Ministério da Cultura; IV - propor, aos ordenadores de despesa e autoridades su-

periores, o planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação e comunicações:

V - acompanhar o andamento de projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação e comunicações, no âmbito deste Ministério;

VI - expedir normas e definir procedimentos de segurança da informação e comunicações, bem como dar publicidade aos mesmos;

VII - propor ajustes e aprimoramentos nas diretrizes desta POSIC/MinC, sempre que julgar necessário.

§1º O CSIC terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, que o coordenará: II - Gestor de Segurança da Informação;

III - um representante e respectivo suplente das Coorde-nações-Gerais subordinadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§2º O CSIC reunir-se-á bimestralmente, podendo haver con-

vocação extraordinária, a critério do coordenador do CSIC. §3º O CSIC deliberará por maioria simples, devendo as reu-

niões serem lavradas em atas.

§4º De acordo com a necessidade, outros profissionais do Ministério da Cultura e convidados externos poderão participar das reuniões na condição de observadores ou colaboradores eventuais.

Art. 8º De acordo com a norma Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Melhorias será constituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais

Art. 9º A execução do SISIC/MinC ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação, servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Cultura, cabendo-lhe especialmente:

I - supervisionar o cumprimento e promover a divulgação da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos:

II - requisitar informações às Unidades específicas do Ministério da Cultura; III - coordenar a ETIR, bem como a realização de testes e

averiguações em sistemas e equipamentos; IV - prover todas as informações de gestão de segurança da informação solicitadas pelo CSIC; e

V - assegurar que sejam lavradas as atas das reuniões do CSIC



Art. 10. Cada unidade organizacional do Ministério da Cultura contará com um servidor designado como Responsável por Informações, que estará encarregado da concessão, manutenção, revisão e cancelamento de autorizações de acesso a instalações e sistemas de informações deste Ministério, bem como seus documentos ou aqueles sob sua guarda.

ISSN 1677-7042

Parágrafo único. O encargo de Responsável por Informações recairá preferencialmente sobre o Chefe da Unidade ou seu Assessor

#### Art. 11. Cabe ao Responsável por Informações:

I - elaborar matriz que relacione cargos em comissão e funções gratificadas sob sua subordinação às autorizações de acesso concedidas, observadas as diretrizes da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos, bem como a disposição do art. 18 do Decreto  $N^{\circ}$  7.845, de 14 de novembro de 2012, quando se tratar de informações classificadas como sigilosas;

II - manter registro e controles atualizados das liberações de acesso concedidas, determinando, sempre que necessário, a pronta suspensão ou alteração de tais liberações;

III - reavaliar, sempre que necessário, as liberações de acesso concedidas, cancelando aquelas que não forem mais necessárias; IV - analisar os relatórios da ETIR que sejam levados a seu

conhecimento, com o objetivo de identificar desvios em relação à POSIC/MinC e suas normas e procedimentos, adotando as ações corretivas necessárias;

V - participar da investigação de incidentes de quebra de segurança relacionados à informação sob sua responsabilidade; e

VI - participar, sempre que convocado, das reuniões do CSIC, prestando os esclarecimentos solicitados.

Secão II

cedimentos:

Dos Deveres para com a Segurança da Informação e das Comunicações

Art. 12. São deveres dos dirigentes do Ministério da Culfura:

I - cumprir e fazer cumprir a POSIC/MinC e suas normas e procedimentos;

II - assegurar que suas equipes possuam acesso e conhecimento da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos;

III - propor procedimentos de segurança da informação e comunicações relacionados às suas áreas de competência, submetendo as propostas ao CSIC; e

IV - comunicar imediatamente eventuais casos de violação de segurança da informação ao CSIC ou a qualquer um de seus membros.

Art. 13. São deveres de todo servidor ou colaborador do

Ministério da Cultura: I - cumprir fielmente a POSIC/MinC e suas normas e pro-

II - buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;

III - assinar os termos de confidencialidade, responsabilidade e outros que venham a ser instituídos por normas ou procedimentos de segurança da informação e comunicações, formalizando a ciência e o aceite da POSIC/MinC, das normas e procedimentos respectivos,

bem como assumindo responsabilidade por seu fiel cumprimento; IV - proteger as informações contra acesso, modificação. destruição ou divulgação não autorizados nos termos da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos;

V - assegurar que os recursos tecnológicos a sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas nos termos da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos; e

VI - comunicar imediatamente, ao respectivo Responsável por Informação ou ao Gestor de Segurança da Informação, qualquer descumprimento ou violação da POSIC/MinC ou de suas normas e

Parágrafo único. As normas de segurança poderão especificar os colaboradores sujeitos à POSIC/MinC, bem como definir obrigações adicionais a servidores e colaboradores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 14. À POSIC/MinC e suas normas e procedimentos serão disponibilizados para consulta de todos os servidores e colaboradores na rede corporativa deste Ministério, sem prejuízo da publicação oficial.

Parágrafo único. Sem prejuízo da disponibilização a que se refere o caput, a POSIC/MinC será objeto de ampla divulgação a todos os servidores e colaboradores, sendo facultada a divulgação das normas e procedimentos de segurança da informação e comunicações apenas ao público-alvo nelas definido.

Art. 15. Em caso de quebra de segurança, poderá o Gestor de Segurança da Informação, para garantir a continuidade e a normalidade dos serviços de rede, determinar restrições temporárias de acesso a informações ou a recursos computacionais deste Ministé-

Art. 16. Os casos omissos da POSIC/MinC que não sejam obieto de norma ou procedimento específico serão estudados pelo CSIC, para eventuais propostas na forma do inciso VI do art. 7 deste Instrumento Normativo.

Art 17 O inciso VI do art 2º da Portaria nº 39 de 30 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°..

VI - expedir diretrizes de segurança da informação e comunicações, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ministério; e .....(NR)"

Art. 18. Ficam revogadas a Portaria nº 119, de 5 de dezembro de 2011, e a Norma Técnica de Informática - NTI 001/2006, de maio de 2006, publicada internamente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

### PORTARIA Nº 26, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada no exercício de 2015 com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos nesta portaria poderão ser re

Art. 2 Os limites previstos nesta portaria poderao ser revistos, desde que respeitados os limites globais estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º As demandas por alteração dos limites desta Portaria deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, acompanhadas de justificativas para as respectivas alterações pectivas alterações.

Parágrafo único. Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá solicitar informações complementares às unidades requeren-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

R\$ 1.00

#### ANEXO

	R\$ 1,00
Unidades Administrativas e Vinculadas	Limite Autorizado
Ministration de Coltenne Ad Directo	
Ministério da Cultura - Ad. Direta	205.750
Representações Regionais Representação Regional RJ e ES	16.250
Representação Regional Nordeste	36.750
Representação Regional Minas Gerais	14.250
Representação Regional São Paulo	16.750
Representação Regional Região Sul	38.750
Representação Regional Norte	41.750
Representação Regional Bahia e Sergipe	16.250
Representação Regional Centro-Oeste	25.000
Representação Regional Centro-Oeste	23.000
Secretaria do Audiovisual	238.450
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	555.000
Secretaria de Políticas Culturais	272.700
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	669.010
Secretaria de Economia Criativa	314.580
Secretaria de Articulação Institucional	643.070
3	
Secretaria Executiva	883.970
Secretaria Executiva - Gab.	263.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	152.220
Diretoria de Direitos Intelectuais	84.280
Diretoria de Relações Internacionais	185.050
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	99.420
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	100.000
Entidades Vinculadas	
Fundação Casa de Rui Barbosa	100.980
Fundação Biblioteca Nacional	271.760
Fundação Cultural Palmares	504.370
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	1.829.510
Fundação Nacional de Artes	402.120
Agencia Nacional do Cinema	659.770
Instituto Brasileiro de Museus	683.010
TOTAL MINIC	0.224.050
TOTAL MINC	8.234.050

# AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

# DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2015

 $N^{\varrho}$ 79 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Co-

legiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Divã 2" para "Divã a 2".

12-0083 - Divã a 2

Processo: 01580.006033/2012-94 Proponente: Total Entertainment Ltda. -ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 02.863.008/0001-07

audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica au-torizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0386 - Pelé Eterno - Longa Versão Processo: 01580.039069/2008-78

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto

Proponente: Cinedistri Produção e Distribuição Audiovisual

Cidade/UF: São Paulo / SP

sua publicação.

CNPJ: 05.283.625/0001-21

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e o aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3°-A da Lei n°. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1°-A da Lei n°. 8.685, de 20/07/1993.

no art. 1--A da Lei fr. 8.685, de 11-0145 - No Retrovisor Processo: 01580.013284/2011-44 Proponente: Casé Filmes Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 6.362.674,22 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.357-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00 Valor aprovado no artigo 3°-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.464-2

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015. Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de

FELIPE VOGAS

# SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 202, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.° - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1° do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n° 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.° - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

# ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1° ) 1414282 - Estrela do Amanhã 2015-2016 Serviço Social da Indústria - SESI - RJ Setviço Social da Industria - SESI - CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12 Processo: 01400092999201479 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado R\$: R\$: 557.510,00

Prazo de Captação: 08/04/2015 à 31/12/2015 Resumo do Projeto: O projeto Estrela do Amanhã 2015-2016 tem o objetivo de promover a inclusão sociocultural de 80 crianças, jovens e adultos, residentes em comunidades de baixa renda do município de Petrópolis, por meio da realização de atividades de Teatro, Contação de História, Danças Urbanas e Capoeira, cuja metodologia integra cultura e educação, numa prática reflexiva e contextualizada com a participação da família e comunidade. Todos os participantes re-

ceberão acompanhamento para o desenvolvimento humano. 150127 - UAH-BAP-LU-BAP: TEATRO MUSICAL NA BAHIA ASSOCIAÇÃO CONEXÕES CRIATIVAS CNPJ/CPF: 11.309.888/0001-65 Processo: 01400000150201568

Cidade: Salvador - BA; Valor Aprovado R\$: R\$ 1.450.070,00

Prazo de Captação: 08/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe uma série de ações que re-lacionam o expressivo interesse pelo teatro musical no Brasil ao caráter experimental que a Bahia sempre apresentou em sua história com a dança, a música e o teatro. Ao longo do ano de 2015 uma série de atividades artisticas irão ocorrer no Teatro Gregório de Mattos, um dos mais tradicionais da cidade de Salvador - Ba. Em torno do universo dos musicais haverá oficinas, palestras, entrevistas, apresentações cênicas, performances e exposições.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1° 150109 - Festival Araxá Instrumental

Euvande Antonio Santos CNPJ/CPF: 094.385.646-91 Processo: 01400000132201586

Cidade: Araxá - MG; Valor Aprovado R\$: R\$ 287.877,00